

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SOELI MARIA CASTOLDI, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020**

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmitos
À Comissão Permanente de Licitações**

POLO PUBLICIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.251.355/0001-07, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 108, sala 02, centro, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea §3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES

Ao recurso apresentado pela empresa **Agência de Publicidade TIG – ME**, perante essa distinta comissão.

DOS FATOS

As empresas recorrente e recorrida são concorrentes no processo licitatório proposto pelo Município de Palmitos, SC, realizada na modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 09/2020, destinada a contratação de serviços de publicitários.

A empresa Agência de Publicidade TIG – ME, descontente com a avaliação apresentou recurso administrativo.



Entretanto, a POLO PUBLICIDADE LTDA – ME não concorda com as razões apresentadas pela recorrente assim, vem apresentar suas contrarrazões, a seguir.

DOS FUNDAMENTOS

Apresenta em seu recurso que, a empresa recorrida, que deixou de usar a fonte “arial”, tamanho 12 pontos na numeração das páginas, o que fez a empresa recorrente descumprir o que pede o edital, uma vez que o mesmo é claro sobre a formatação que deve ser usada em toda a proposta técnica, porém, a empresa recorrente não teve a ideal atenção ao edital no que diz respeito ao subitem 4.3, uma vez que este apresenta:

4.3. O Plano de Comunicação Publicitária, previstos nos itens 4.1. e 4.2., deverão ser apresentados da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no Edital:

I- em papel sulfite A4, branco;

II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

III - com textos justificados;

IV - com espaçamento “simples” entre as linhas;

V - com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;

VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

VII - agrupadas, com grameamento simples no canto superior à esquerda; e

VIII - sem identificação da licitante.

4.4. Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

Conforme podemos observar, diferente do que alega o recorrente, o texto deve ser em fonte “arial”, tamanho 12, e não toda a proposta técnica, uma vez que o inciso VI é responsável pela referência acerca da numeração de página, apresentando que deve ser em algarismos arábicos, e no canto inferior direito da página, o inciso supracitado não fala que a numeração de páginas deve ser em determinada fonte e tamanho.

Referente ao descumprimento acerca das margens uma vez que a recorrida estaria apresentando 2,5 cm de margem ao invés dos 2 cm previsto no edital, ocorre que referente a isto, o que pode ter ocorrido foi que ao ser digitalizadas as peças dos envelopes pode ter ocorrido algum problema, já que a margem nos textos é de exatamente 2 cm, não devendo prosperar qualquer argumento referente a isto, seja no envelope 1 ou 3.

No que tange acerca, do slogan, apresentado pela recorrida, a sua criação é de livre iniciativa, o BRIEFING, fala em valorizar o setor agropecuário, e o fato de se utilizar do slogan “ Viva palmitos, aqui o progresso não para!”, além de abranger como um todo, o setor agropecuário também é

contemplado, não há limitação de se falar única e exclusivamente do setor agrícola, conforme sugere a recorrente.

Alega ainda, que a recorrida deixa de apresentar os custos de criação dos spots de rádio, porém os custos referentes a criação estão devidamente apresentados na tabela ao fim da página 9, conforme podemos observar a seguir:

criação	VALOR TABELA SINAPRO	DESCONTO	TOTAL
Anúncio de uma página	R\$ 2.735,46	80%	R\$ 547,09
Spot de rádio	R\$ 2.748,39	80%	R\$ 549,67
Banner site	R\$ 1.882,80	80%	R\$ 376,56
Roteiro de vídeo de até 60'	R\$ 8.566,10	80%	R\$ 1.713,22

Não devendo prosperar nenhum argumento referente a não apresentação dos custos de criação, já que, os mesmos estão devidamente apresentados em tabela específica.

Exibe ainda que, de forma irregular o recorrido cita spot de 90 segundos com valor menor que a inserção de 60 segundos, conforme podemos observar, no cabeçalho da tabela referente a rádio 101.5 FM "Serão contratados 80 spots de 60 segundos," tal elemento esta apresentado de forma clara e evidente, a apresentação de valor do spot de 90 segundo por R\$ 56,00 é um claro erro material, conforme podemos observar no orçamento em anexo.

É o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro, ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, mas a soma ou a multiplicação está incorreta); e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente; etc.

Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Para finalizar, alega que a licitante POLO utilizou palavras em negrito em diversas oportunidades, e tal elemento não era previsto no edital, utilizou margem superior a 2,5 e ainda utilizou de espaçamento entre os textos superior ao espaçamento simples. Porém não apresenta nenhum

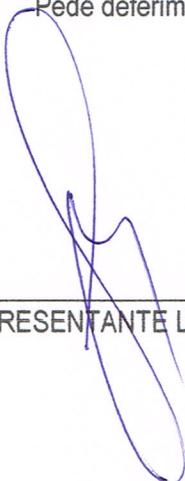
elemento ou pagina que tais descumprimentos de normas do edital. Mesmo que tais elementos tenham ocorrido, o edital em seu subitem, 5, referente ao envelope da proposta técnica, não há nenhuma indicação de desclassificação. Não devendo assim prosperar nenhum requerimento da recorrente.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria o conhecimento das presentes contrarrazões, julgando-o totalmente procedente, não dando provimento as alegações de mérito apresentadas pela empresa Agência de Publicidade TIG – ME.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmitos, SC, 01 de outubro de 2020.



REPRESENTANTE LEGAL